

Câmara Municipal de Jundiaí

DECRETO LEGISLATIVO № 1.290

de 29 / 06 / 2010

Processo nº: 59.781

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.359

Autor: MESA

Ementa: Referenda a nomeação do Dr. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI para o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiai-IPREJUN.

Arquive-se.

Diretor 12/07 / 20/0



Câmara Municipal de Jundial



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.359

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica.	Rara emitir parecer	_	projetos	20 dias	7 dias
A Diretoria Juridica.	(1)	-12	vetos	10 dias	-
	 	$ \mathcal{O}\rangle$	orçamentos contas	20 dias 15 dias	_
(W) Wantichi Diretora	Diretor ()		aprazados	7 dias	3 dias
21 06 3010	[W 27 706 10 E	urever (I n) 707	QU	ORUM: //	5

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:	
À CJR. Diretora Legislativa 200 / 2010 encaminhado em / /	Presidente' Presidente' 20 2010 encaminhado en //	favorável contrário Relatur 22. 06/2010 Porecer nº 964	
À	avoco	favorável contrário	
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator	
encaminhado em //	encaminhado em //	Parecer nº.	
À	avoco	favorável contrário	
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /	
encaminhado em //	encaminhado em //	Parecer nº.	
À	avoco	favorável contrário	
Diretora Legislativa	- Presidente / /	Relator / /	
encaminhado em //	encaminhado em //	Parecer nº.	
		-	





CAMARA M. TUNDIA: (PRATACALA) 21/JUN/10 14:36 059781



Referenda a nomeação do Dr. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI para o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

Art. 1°. É referendada a nomeação do Dr. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI para o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, nos termos da Portaria 99, de 07 de junho de 2010, e do Ofício GP.L. nº 204/10, de 15 de junho de 2010, do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21.06.2010

JOSÉ GALXÃO BRAGA CAMPOS

Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO

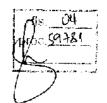
1º Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

2 Sécretário

gm





(PDL n° , 1.359 - fls. 2)

Justificativa

O Executivo apresenta à Casa relativamente ao IPREJUN a nomeação em referência e a Mesa apresenta ao Plenário este projeto de decreto legislativo para a cabivel referenda.

<u>a mesa</u>

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO

le Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

Corretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 204/10

SCHOOL H. TOWN OF COROTTON OF 1777 NV (C. 89:45-059755

Jundiaí, 15 de junho de 2010.

Excelentissimo Senhor Presidente:

Vimos, através do presente indicar, para "ad referendum" dessa Colonda Casa de Leis, o nome do Senhor **Dr. JOSÉ APARECIDO**MARCUSSI, como Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, em cumprimento ao disposto no art. 55 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 fazendo-se juntar ao presente o seu "Curriculum Vitae", bem como cópia do ato de nomeação e posse.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

(i///X

Prefeito Municipal

Λο

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiai" - Fone (11) 4589-8421/4589-8435 - FAX (11) 4589-8421



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



PORTARIA Nº 99, DE 07 DE JUNHO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo
n° 1.446-3/2009,

NOMEIA JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, portador da CI/RG nº 7.345.531-3, para exercer, a partir de 07 de junho de 2010, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, símbolo "CC-00", de provimento em comissão, devidamente referendado pelo Conselho Deliberativo do Instituto, através da 8ª Reunião Extraordinária, e "ad referendum" do Legislativo Municipal.

Fica revogada a Portaria nº 58, de 31 de março de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HATDAD
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Cmjt/cab



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



TERMO DE POSSE

Nos termos do disposto na Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 e suas alterações, e face à Portaria nº 99, de 07 de junho de 2010, nesta data é investido no cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, símbolo "CC-00", de provimento em comissão, JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, CI/RG nº e CPF/MF nº que promete cumprir fielmente os deveres do cargo, entrando em imediato exercício de suas funções.

Jundiaí, 07 de junho de 2010.

MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

918

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

Nome: José Aparecido Marcussi

Filiação: Aparecido Marcussi

Irdes Nubiato Marcussi

Estado Civil: Casado Profissão: Advogado

Naturalidade: Guaraçai/SP

Data de Nascimento:

Endereço:

Fones:

E-mail:

FORMAÇÃO ESCOLAR

GRADUAÇÃO:

FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA

BACHAREL EM DIREITO

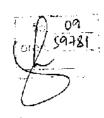
Turma de 1979

PÓS – GRADUAÇÃO:

Curso de Especialização em Direito Constitucional, pós-graduação lato sensu

Escola Superior de Direito Constitucional

2002-2003



ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Sócio proprietário do escritório de advocacia J. A. Marcussi e Advogados, localizado na Rodovia Vereador Geraldo Dias, 3001, Vila Formosa, Jundiai, SP - CEP: 13214-788;
- Sócio proprietário do Auto Posto Marcussi Limitada, localizado na Rodovia Vereador Geraldo Dias, 3001, Vila Formosa, Jundiaí, SP – CEP: 13214-788;

OUTRAS ATIVIDADES

- Professor de Noções de Legislação Aplicada para o 4º ano do Curso Profissionalizante de Nutrição da Escola Estadual Antenor Soares Gandra no periodo de 1981 a 1985;
- Assessor Jurídico do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jundiai e Região no periodo de 1981 a 1987;
- Assessor Jurídico do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiai no período de 1982 a 1997;
- Vereador à Câmara Municipal de Jundiai na 9^a Legislatura 1983 a 1988;
- Vereador à Câmara Municipal de Jundiai na 10^a Legislatura 1989 a 1992;
- Vereador à Câmara Municipal de Jundiai na 13º Legislatura 2001 a 2004;
- Presidente do Diretório Municipal do Partido Popular Socialista (PPS) no período de 2001 a 2005;
- Membro do Conselho de Ética da Faculdade de Medicina de Jundiai no período de 2002 a 2004;
- Presidente do Conselho Deliberativo da Sociedade Esportiva Cometa no biênio 2001/2003;
- Conselheiro do Clube Jundiaiense 2010/2014.

Jundiai, 27 de maio de 2010.

José Aparecido Marcussi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 5,894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.002

Cria o Instituto de Previdência do Município de Jundiai-IPREJUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1° - Fica criado o IPREJUN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com o objetivo de custear beneficios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais.

CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E PRAZO

Art. 2º - O IPREJUN, terá como sede e foro o Município de Jundiai, Estado de São Paulo, e sua duração será por prazo indeterminado.

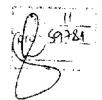
CAPÍTULO HI DOS PRINCÍPIOS

- Art. 3º O regime proprio de previdência dos servidores públicos municipais atenderá os seguintes principios:
- I universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;
- II caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de entidades de classe de servidores ativos e inativos, e pensionistas;
- III inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer beneficio ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custoio total;

MOD. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIA!



filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

- X proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades constatadas e exigir as regularizações;
- XI examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo IPREJUN, por solicitação da Diretoria Executiva;
 - XII pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IPREJUN;
- XIII acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos beneficios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;
 - XIV rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo único - Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPREJUN.

Seção III Da Diretoria Executiva

- Art. 55 A Diretoria Executiva do IPREJUN será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro e um Diretor de Beneficios.
- § 1º O Diretor Presidente será indicado pelo Prefeito Municipal " ad referendum " do Conselho Deliberativo.
- § 2º O Conselho Deliberativo submeterá ao Prefeito Municipal nomes para escolha dos Diretores Administrativo/Financeiro e de Beneficios.
- § 3º As indicações para os cargos referidos nos parágrafos anteriores deverão recair, preferencialmente em servidores municipais, de ilibado conhecimento e reputação e qualificação necessária para desempenho das atividades inerentes aos mesmos
 - § 4º As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em Livro de Atas.
 - § 5º Será firmado Termo de Posse dos Diretores nomeados.
- § 6º Ficam criados na estrutura administrativa do IPREJUN os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Diretor Presidente	01	CC-0
Diretor Administrativo/Financeir	о 01	CC-3
Diretor de Beneficios	01	CC-3
	Diretor Presidente Diretor Administrativo/Financeir	Diretor Presidente 01 Diretor Administrativo/Financeiro 01

MOD. J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- § 7º Os vencimentos, as atribuições, a forma e os requisitos de provimento dos cargos, ora criados, são os constantes dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei.
- § 8° Não poderão ser nomeados para as funções de Diretorias, profissionais que tenham parentesco, até 3° grau, com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.
- § 9° Os cargos que trata este artigo serão nomeados "ad referendum" do Legislativo Municipal.
 - Art. 56 Compete ao Diretor Presidente:
 - I representar o IPREJUN em juizo ou fora dele;
- II superintender e exercer a administração geral do IPREJUN e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;
- III autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;
- IV celebrar, em nome do IPREJUN em conjunto com outro Diretor, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- V praticar, conjuntamente com o Diretor de Beneficios, os atos relativos à concessão dos beneficios previdenciários previstos nesta Lei;
- VI elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária anual do IPREJUN, bem como as suas alterações;
 - VII organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
- VIII propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante concurso público:
 - IX expedir instruções e ordens de serviços;
- X organizar, em conjunto com o Diretor de Beneficios, os serviços de prestação previdenciária do IPREJUN;
- XI assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro os documentos e valores do IPREJUN e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do IPREJUN;
- XII assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, os cheques e demais documentos do IPREJUN, movimentando os fundos existentes;
- XIII encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;
- XIV propor, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do IPREJUN dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;





CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 707

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 1,359

PROCESSO Nº 59.781

De autoria da **MESA**, o presente projeto de decreto legislativo referenda a nomeação do Dr° **JOSÉ APARECIDO MARCUSSI** para o cargo de Diretor- Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

A propositura encontra sua justificativa às fls.04, e vem instruída com os documentos de fls.05/12, insertos nesse rol a portaria do nomeado e o respectivo currículo, o que torna o processo apto a ser analisado.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de decreto legislativo em exame se nos afigura revestidos da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando amparo na Constituição da República, conforme o art. 37, I, e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, em face de constituir atributo exclusivo do Poder Legislativo proceder à referenda da nomeação proposta pelo Executivo, embasado no documento por ele encaminhado — ofício GP. L. n° 204/2010, de fls. 05, com a respectiva portaria e currículo, conforme estabelece o art. 14, XI, da Lei Orgânica de Jundiai.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

QUORUM: Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de

Jundiai).

S.m.e.

Jundiai, 21 de Junho de 2010.

João Jampaulo Júnior Consultor Jurídico Silvonete Ferreira Rodrigues

Estagiária

Sfr





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 59.781

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.359, de autoria da MESA, que referenda a nomeação do Dr. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI para o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí- IPREJUN.

PARECER Nº 967

A Lei Orgânica de Jundiaí (art. 14, XI) e a Constituição Federal (art. Art. 37, 1) conferem ao Projeto de Decreto Legislativo em exame a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, conforme se depreende da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Juridica da Casa, expresso no Parecer nº 707, de fls. 13, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de Decreto Legislativo da matéria é incontestável, em face de à Câmara ser obrigatória a submissão da nomeação de referenda pleiteada pelo Executivo. Portanto. inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão em tela.

Objetiva-se referendar a nomeação do Dr. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI para o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí- IPREJUN, e nesse sentido não vislumbramos quaisquer óbices, uma vez que se trata de profissional altamente qualificado para o exercício do cargo, consoante demonstram as informações contidas no currículo que integra os Autos e memoriais anexos, capazes de comprovar plenamente a capacitação técnica necessária para exercer tal mister.

Face os argumentos oferecidos, acolhemos a propositura em seus termos, consignando voto favorável à aprovação do nome indicado.

É o parecer

APROVADO

22 lool 10

PAULO SERGIÓ MARTINS

Sala das Comissões, 22.06.2010.

Presidente e Relator

ANA TONELLI

'DOCA"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO BARDI





Processo nº, 59,781

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.290, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Referenda a nomeação do Dr. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI para o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de junho de 2010, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. É referendada a nomeação do Dr. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI para o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, nos termos da Portaria 99, de 07 de junho de 2010, e do Oficio GP.L. nº 204/10, de 15 de junho de 2010, do Prefeito Municipal.

Art. 2°. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de junho de dois mil e dez (29/6/2010).

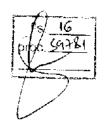
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "TICO" Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de junho de dois mil e dez (29/06/2010).

(W) LLA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

gm





Of. PR/DL 1346/2010

Proc. 59.781

Em 29 de junho de 2010.

Exmo. Sr.
MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

Em atenção ao seu ofício GP.L. nº. 204/10, de 15 de junho de 2010, apresento-lhe cópia do DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.290, promulgado nesta data.

A V.Exa, mais, os meus respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "Tico"

Presidente

gm

Em30/06/10



Aubrica R



PUBLICAÇÃO 02/07/2010

DEGRETO LEGISLATIVO Nº. 1.299. DE 20 DE JUNEVO DE 2010
Referenda a nomeação do Dr. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI para o cargo de Diretor-Presidente do Inetituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de junho de 2010, promuiga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É referendada a nomeação do Dr. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI para o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiai-IPREJUN, nos termos de Portaria 99, de 07 de-junho de 2010, e do Oficio GP.L. nº 204/10, de 15 de junho de 2010, do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de que reinfilmento.

sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, em vinte e nove de junho de dois mil e dez (29/6/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO" Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Calmara Municipal de Jundial, em vinte e nove de junho de dole mil a dez (29/06/2010).

WILMA CAMEO MANFREDI Diretora Legislativa